



Bruxelas, 16.7.2025
COM(2025) 545 final

ANNEXES 2 to 5

ANEXOS

da Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece um quadro de acompanhamento das despesas orçamentais e de desempenho, bem como outras regras horizontais aplicáveis aos programas e às atividades da União

{SEC(2025) 590 final} - {SWD(2025) 590 final} - {SWD(2025) 591 final}

ANEXO II
Lista de códigos relativos à dimensão territorial

Parte 1: CÓDIGOS RELATIVOS À DIMENSÃO «TIPO DE TERRITÓRIO» (I)

01	Zonas urbanas
02	Zonas rurais
03	Zonas afetadas pela transição industrial
04	Ilhas e áreas costeiras
05	Outros tipos de territórios visados
06	Áreas de baixa densidade populacional
07	Sem orientação territorial

Parte 2: CÓDIGOS RELATIVOS À DIMENSÃO «TIPO DE TERRITÓRIO» (II)

01	Regiões ultraperiféricas
02	Ilhas menores do mar Egeu
03	Regiões fronteiriças orientais
04	Regiões setentrionais escassamente povoadas

Parte 3: CÓDIGOS RELATIVOS À DIMENSÃO «INICIATIVA TERRITORIAL E COOPERAÇÃO LOCAL»

01	Desenvolvimento territorial e urbano integrado
02	Desenvolvimento local de base comunitária/LEADER
03	Outros instrumentos territoriais

Parte 4: LOCALIZAÇÃO (NUTS2)

XX	Código da região ou zona em que a operação está localizada ou é realizada, como definido na Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) constante do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1059/2003.
----	--

ANEXO III

Metas específicas relativas às despesas em matéria de clima e ambiente

Espera-se que a contribuição dos seguintes programas e instrumentos para os objetivos climáticos e ambientais corresponda a, pelo menos, as seguintes percentagens da sua dotação financeira global:

- (1) Planos de parceria nacionais e regionais: 43 %
- (2) Fundo Europeu de Competitividade: 43 %
- (3) Programa-Quadro de Investigação e Inovação: 40 %
- (4) Mecanismo Interligar a Europa: 70 %
- (5) IVCDCI — Europa Global: 30 %

ANEXO IV

Lista de programas e atividades que integram a dimensão de género

- (1) Planos de parceria nacionais e regionais
- (2) Fundo Europeu de Competitividade
- (3) Programa-Quadro de Investigação e Inovação
- (4) IVCDCI — Europa Global
- (5) Erasmus — Corpo Europeu de Solidariedade
- (6) Europa Criativa — Programa Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores
- (7) Mecanismo de Proteção Civil da União
- (8) Programa Justiça
- (9) Programa de ajuda à comunidade cipriota turca
- (10) Países e Territórios Ultramarinos (incluindo a Gronelândia)

ANEXO V
Informação, comunicação e notoriedade

- (1) A utilização e as características técnicas do emblema da União («emblema») e da declaração de financiamento:
- (a) O emblema e a declaração de financiamento devem figurar de forma destacada em todas as atividades de informação, comunicação e notoriedade relacionadas com a execução de ações apoiadas pela União. Tal inclui, em especial, as relações com os meios de comunicação social, conferências, seminários e materiais de informação, como brochuras, folhetos, cartazes, faixas, apresentações e produtos promocionais, bem como produtos digitais, sítios Web (incluindo versões para dispositivos móveis) e plataformas tradicionais ou de redes sociais. As infraestruturas, os veículos, os fornecimentos e os equipamentos utilizados ou entregues no âmbito de ações (co)financiadas pela UE devem ser claramente identificados.
 - (b) A declaração de financiamento «Apoiado pela União Europeia» deve figurar sempre por extenso e junto ao emblema. Deve ser traduzida para as línguas locais. A pedido da Comissão, a declaração de financiamento pode ser substituída pela expressão «União Europeia». Esta declaração simplificada deve figurar por extenso e ser traduzida para as línguas locais.
 - (c) No caso dos parceiros que executam ações externas, a declaração de financiamento é substituída pela declaração «Em parceria com a União Europeia», que deve figurar por extenso e junto ao emblema. Deve ser traduzida para as línguas locais.
 - (d) O tipo de letra a utilizar em conjunto com o emblema deve ser simples e de fácil leitura. O tipo de letra recomendado é Arial.
 - (e) Não é permitido o uso de sublinhado nem de outros tipos de letra.
 - (f) A posição do texto relativamente ao emblema não pode interferir de modo algum com esse emblema.
 - (g) A cor dos caracteres a utilizar deve ser o azul da bandeira europeia (Reflex Blue¹), o branco ou o preto, consoante o fundo.
 - (h) O tamanho dos caracteres utilizados deve ser proporcionado em relação à dimensão do emblema.
 - (i) Cumpre assegurar um nível suficiente de contraste entre o emblema e o fundo. Se não houver alternativa a um fundo de cor, é aplicada uma margem branca à volta da bandeira, com uma espessura igual a 1/25 da altura do retângulo.
 - (j) Por uma questão de integridade e notoriedade, o emblema, juntamente com a declaração de financiamento, deve estar sempre rodeado de um espaço livre ou «zona de proteção», que nenhum outro elemento (texto, imagem, desenho, figura, etc.) pode violar.

¹ Referência Pantone, no processo de quadricromia: C: 100 %, M: 80 %, Y: 0 %, K: 0 %, processo de cores digitais: R: 0 %, G: 51 %, B: 153 %, Hexadecimal: #003399

(k) Os elementos gráficos do emblema devem cumprir o disposto no guia gráfico do emblema europeu constante do anexo A1 do Código de Redação Interinstitucional².

(l) Exemplos do emblema juntamente com a declaração de financiamento:



**Apoiado pela
União Europeia**



**Apoiado pela
União Europeia**

(m) Exemplos da declaração simplificada da União Europeia:



**União
Europeia**



União Europeia

(n) Exemplos da declaração de parceria para ações externas financiadas pela União:



**Em parceria com
a União Europeia**



**Em parceria com
a União Europeia**

(2) Os princípios da utilização do emblema por terceiros estão estabelecidos num acordo administrativo com o Conselho da Europa relativo à utilização do emblema europeu por terceiros³.

(3) A Comissão disponibiliza os materiais de comunicação e de promoção da notoriedade, mediante pedido, às instituições, órgãos ou organismos da União, e garante que seja concedida à União uma licença isenta de *royalties*, não exclusiva e

² Disponível em: https://style-guide.europa.eu/o/opportal-service/isg?resource=pdf-web/ISG_en_4web.pdf.

³ [JO C 271 de 8.9.2012, p. 5.](#)

irrevogável, para a utilização desses materiais, bem como quaisquer direitos preexistentes a eles associados, incluindo, no mínimo, os seguintes direitos:

- (a) Utilização interna, isto é, o direito de reprodução, cópia e disponibilização dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade às instituições e agências da União e às autoridades dos Estados-Membros e ao seu pessoal;
 - (b) Reprodução dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte;
 - (c) Comunicação ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios de comunicação;
 - (d) Distribuição ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade (ou cópias dos mesmos) sob qualquer forma;
 - (e) Conservação e arquivo dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade;
 - (f) Concessão a terceiros de sublicenças dos direitos sobre os materiais de comunicação e de promoção da notoriedade.
- (4) A Comissão pode fornecer modelos de comunicação e orientações adicionais para apoiar os beneficiários, em consonância com os princípios da simplificação e da proporcionalidade. Os parceiros que executam ações externas financiadas pela UE ao abrigo da Estratégia Global Gateway devem seguir as orientações específicas.